

Em virtude do já asseverado no presente Aditivo quanto à impossibilidade momentânea da "MERCOSUL" participar de certames licitatórios e da premente necessidade de injeção de recursos em seu fluxo de caixa através de contratações com a Administração Pública, as quais são de sua expertise mercadológica, é que se propõe uma cisão parcial da recuperanda.

Neste sentido, e em consonância com o já explanado no item 6.1 do Plano de Recuperação Judicial, é mister salientar que a cisão em comento se torna necessária e adequada para a finalidade de viabilizar o trabalho perante a Administração Pública, o qual será efetuado pela nova empresa constituída, operacionalizando-se este com o atual acervo da "MERCOSUL" e demais ativos relacionados à atividade em referência.

Cabe registrar, por oportuno, que a presente estratégia de cisão objetiva, exclusivamente, viabilizar a participação em certames licitatórios, inexistindo, neste sentido, qualquer prejuízo aos credores, pois a empresa resultante estará coobrigada a todos os compromissos assumidos neste Aditivo e no Plano de Recuperação Judicial.

Desta forma, e após a operacionalização desta transformação societária, a "MERCOSUL" efetivamente poderá participar de certames licitatórios com o seu acervo e *know how*, viabilizando-se, assim, a presente Recuperação Judicial.

Por fim, ratifica-se a ideia de que as informações constantes neste Aditivo e no Plano de Recuperação, inclusive na sugerida Reestruturação Operacional, demonstram que, se reestruturada, a recuperanda será capaz de atuar como uma empresa viável e rentável.

A "MERCOSUL" entende que todos os credores terão os maiores benefícios com a implementação da reorganização de acordo com a Lei de Recuperação, sendo que este Aditivo, assim como o Plano de Recuperação, têm justamente o escopo de prever cumprir o objetivo teleológico maior de preservação da empresa e oferecer os elementos possíveis a este MM Juízo de como esta reorganização deverá ser executada.

DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM AS ADAPTAÇÕES DESTE PRIMEIRO ADITIVO

Em decorrência do presente aditivo, apresenta-se abaixo a respectiva CONSOLIDAÇÃO do plano de pagamento aos credores da recuperanda:

A) Credores com Privilégio Especial - Trabalhista

A.1 - Figuram nesta categoria os trabalhadores que tenham haveres a receber e que continuem trabalhando na "MERCOSUL" ou tenham saído da empresa, anterior ou posteriormente a recuperação judicial, sem ajuizar as respectivas Reclamatórias Trabalhistas, desde que seus créditos não estejam prescritos.

A.2 - Esta Importância será paga em 90 (noventa) dias de carência contados do trânsito em julgado da decisão homologatória de habilitação do respectivo crédito na Recuperação Judicial, sendo tal crédito pago em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas da ordem de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) cada.

A.3 - Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 6% a.a. (seis por cento ao ano).

B) Ações Trabalhistas (valores controvertidos)

B.1 - Figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham saído da "MERCOSUL" e tenham ajuizado Reclamatórias Trabalhistas em face da mesma, havendo, em tais ações, a provisão para liquidações futuras.

B.2 - Serão também abrangidos neste "PRJ" até mesmo os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra a "MERCOSUL", desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao pedido de recuperação.

B.3 - Os credores que não figurem no Quadro Geral de Credores, por não terem suas demandas julgadas até então, terão seus créditos devidamente adimplidos, sem qualquer carência, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas após o trânsito em julgado da decisão homologatória da habilitação do respectivo crédito na Recuperação Judicial, sendo que os fatos geradores do aludido crédito deve se referir a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

B.4 - Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 6% a.a. (seis por cento ao ano). Entretanto, tal correção incidirá

após a homologação da inserção do respectivo crédito líquido na Recuperação Judicial.

C) Credores Quirografários essenciais à continuidade do negócio

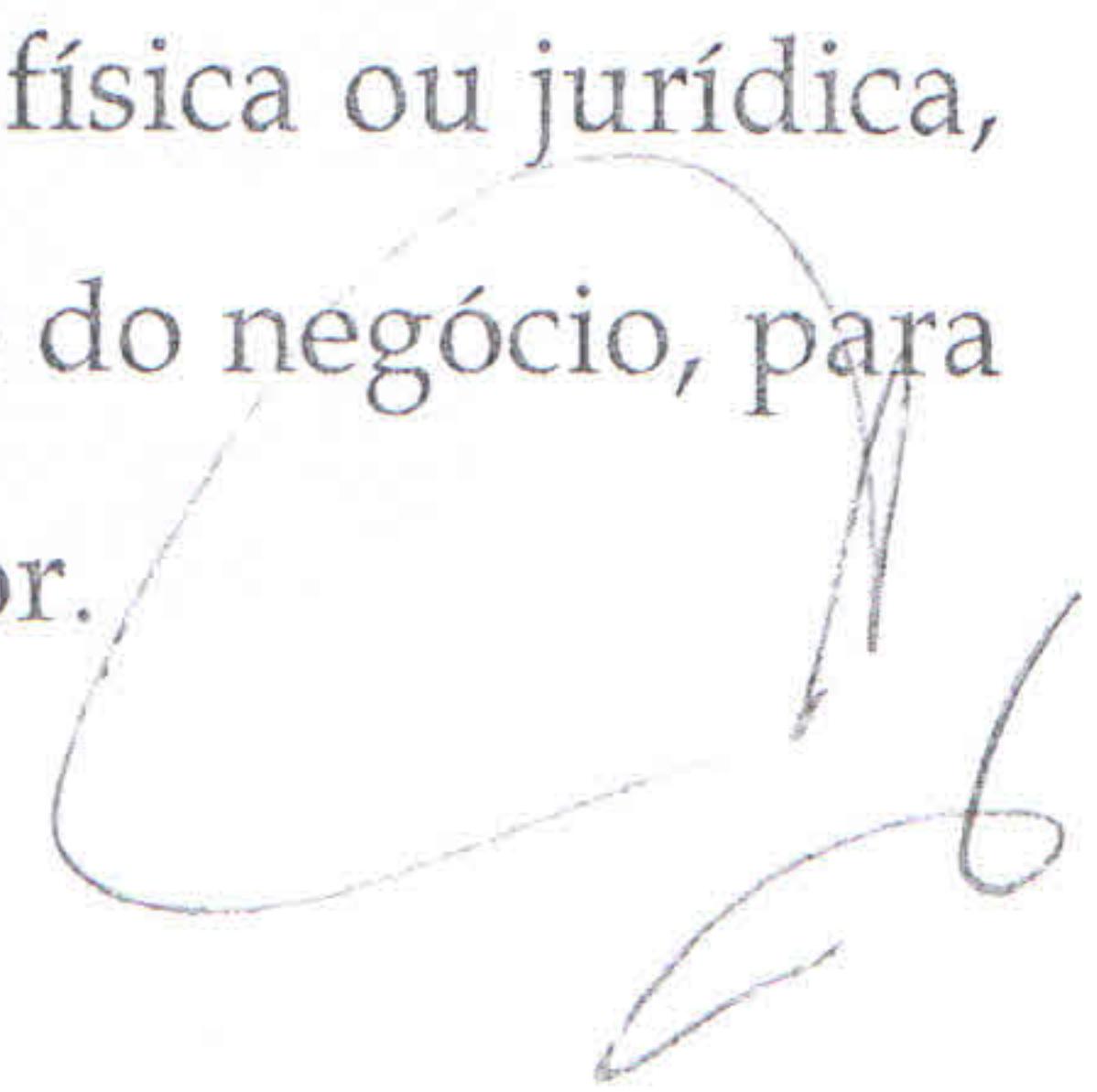
C.1 - Serão abrangidos por esta categoria as empresas e pessoas físicas que terceirizam a industrialização dos produtos finais da "MERCOSUL" - os denominados faccionistas - sendo que estes, por serem essenciais para o desenvolvimento da atividade da recuperanda, terão privilégio sobre os demais credores quirografários e, por oportuno, encontram-se relacionados no item II do presente aditivo.

C.2 - O pagamento dos credores quirografários "essenciais" à continuidade do negócio da recuperanda ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação do presente "PRJ".

C.3 - Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 6% a.a. (seis por cento ao ano).

D) Credores quirografários com haveres inferiores a 20 (vinte) mil reais

D.1 - Esta categoria será composta por credores quirografários detentores de créditos globais de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por pessoa física ou jurídica, excetuados os credores quirografários essenciais à continuidade do negócio, para os quais prevalecerão as condições previstas no sub-item anterior.



D.2 - Para o credor ser inserido nesta sub-classe, o seu crédito deve ser inferior à quantia acima estipulada na data de ingresso da presente medida de Recuperação Judicial.

D.3 - Por liberalidade de cada credor, é possível a renúncia de crédito superior ao limite ora estipulado - R\$ 20 (vinte) mil reais - para que este enquadre-se na forma de pagamento desta sub-classe.

D.4 - Os credores quirografários desta sub-classe terão seus créditos liquidados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de aprovação do presente "PRJ".

D.5 - Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 6% a.a. (seis por cento ao ano).

E) Credores Quirografários (Categoria Geral)

E.1 - Figurarão nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face da recuperanda referentes a fatos pretéritos à propositura da Recuperação Judicial.

E.2 - Estarão excetuados da "Categoria Geral" de credores quirografários, os que foram essenciais à continuidade do negócio da recuperanda ou que foram detentores de crédito de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais se submeterão às formas de pagamento previstas nos subitens anteriores.

E.3 - O valor do crédito dos credores quirografários de "Categoria Geral" será objeto das seguintes condicionantes : (i) carência de 24 (vinte e quatro) meses

para pagamento de principal e de juros; (ii) correção da dívida pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 6% a.a. (seis por cento ao ano); (iii) pagamento em 08 (oito) parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período estabelecido de carência.

E.4 - O período de carência contar-se-á a partir da data de aprovação do presente "PRJ".

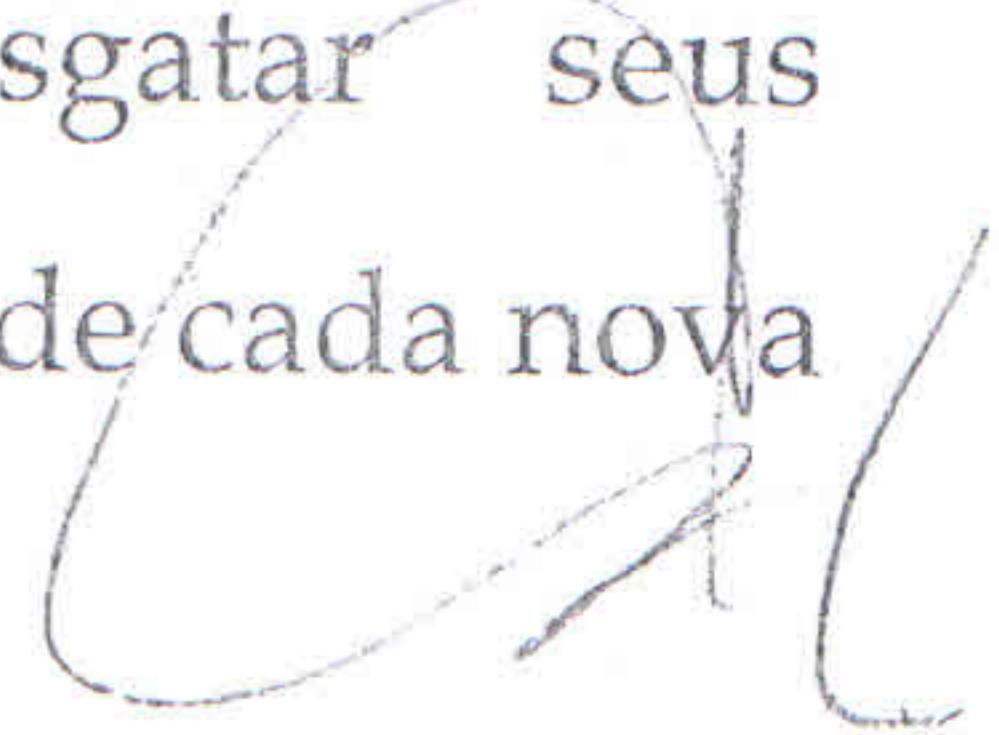
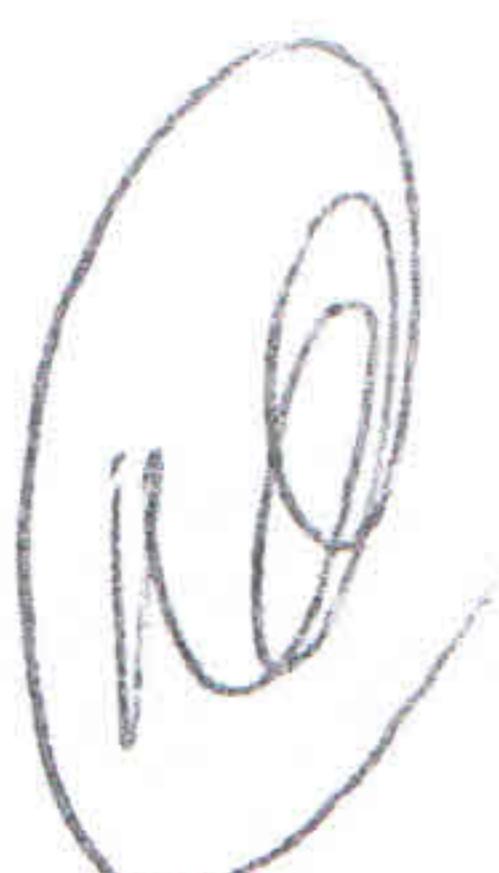
E.5 - Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 6% a.a. (seis por cento ao ano).

F) Credores Extraconcursais Aderentes

F.1 - Os créditos relativos a esta classe de credores serão objeto das seguintes condicionantes: (i) carência de 24 (vinte e quatro) meses relativa ao pagamento de principal e de juros; (ii) correção da dívida pela variação da TR (Taxa de Referencia) + 6% a.a. (seis por cento ao ano); (iii) pagamento em 06 (seis) parcelas anuais e proporcionais a cada credor.

F.2 - O período de carência contar-se-á a partir da data de aprovação do presente "PRJ".

F.3 - Considerando-se a escassez de capital de giro, bem como o proveito a todos os credores que será obtido através de novos ganhos por parte da MERCOSUL, firma-se como condição objetiva e ampla para os credores desta categoria a possibilidade de firmarem novas operações de crédito com a recuperanda, sendo que tais credores que optarem por estas operações poderão resgatar seus créditos através da retenção de 5% do valor líquido disponibilizado de cada nova operação efetuada.



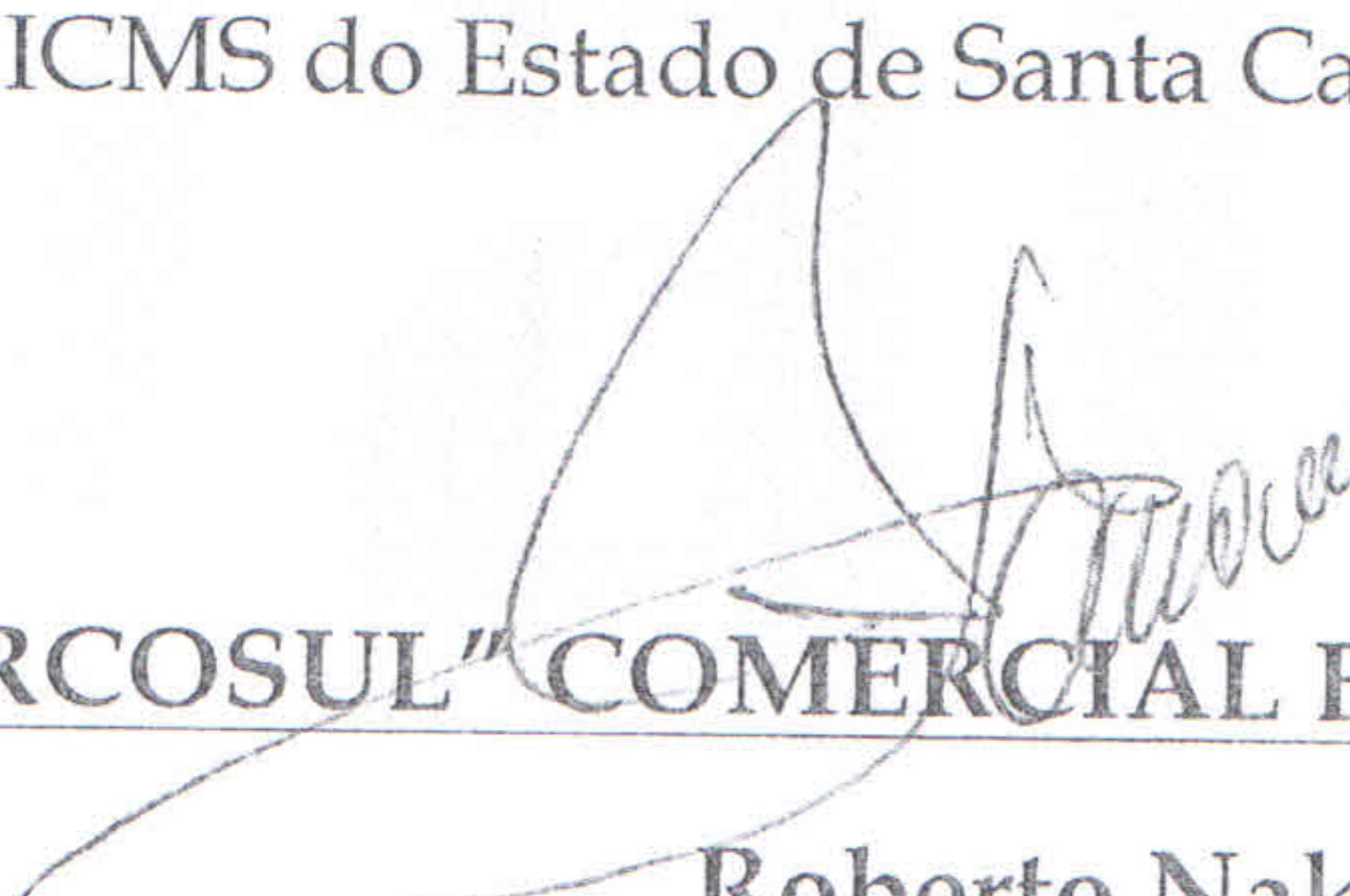
G) Dívidas Fiscais

Em observância a legislação, os valores fiscais devidos serão objeto de Parcelamentos Especiais.

No que se refere ao passivo federal, já se propôs uma Ação Constitutiva Positiva de Relação Jurídica com o objetivo de obter o mencionado "Parcelamento Especial", haja vista que não há nenhum parcelamento federal adequado às empresas em Recuperação Judicial, existindo, assim, uma lacuna legislativa na previsão do art. 155-A do Código Tributário Nacional.

Este objetivo, até o presente momento, não obteve sucesso perante a Justiça Federal de Santa Catarina - Ação Ordinária nº 5000485-25.2013.404.7205, em trâmite na 1^a Vara Federal de Blumenau-SC - e o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4^a Região - Agravo de Instrumento nº 5002515-17.2013.404.0000, em trâmite na 1^a Turma do E. TRF da 4^a Região -, cujas decisões liminares entenderam que não há a possibilidade legal do pleiteado parcelamento, sendo que ambos os processos permanecem tramitando em suas competentes instâncias.

O passivo tributário estadual, por sua vez, será oportunamente parcelado em 84 (oitenta e quatro) vezes, conforme previsão do Artigo 63, III, do Regulamento de ICMS do Estado de Santa Catarina.


"MERCOSUL" COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Roberto Nakano

Diretor



1106

M.

Magnus
VALUE ASSESSORIA DE NEGÓCIOS E
GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Magnus Carvalho do Couto
CRA/SP N° 64.335

Magnus
18

CRÉDORES QUIROGRÁFICOS ESSENCIAIS Á CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

CREDORES QUINQUENARIOS E CONTINUIDADE DO NEGÓCIO							
Nome	Nº	Bairro	Cidade	CEP	Tipo	Série	
Bini Corte e Friso Ltda	11881131000141	256096180	CAMPO MOURÃO	242 TESTO SALTO	BLUMENAU	89074-510	Fornecedor
Blumentrans Transportes Ltda ME	9008903000193	255577559	RUA GERTRUDES BOGO	236 ESCOLA AGRÍCOLA	BLUMENAU	89037-654	Fornecedor
Brc Talhação Ltda Me	10306315000115	255725671	RUA ROMA	49 ITOUAPAVA NORTE	BLUMENAU	89052-640	Fornecedor
Carol - Comercio, Confeccoes e Prestacao de Servic	4426752000170	255992653	RUA WALTER ERICH OBENAUS	114 BADENFURT	BLUMENAU	89070-245	Fornecedor
Confecção Edu e Duda Ltda Me	8777502000135	255398549	LUIS DE OLIVEIRA	202 ITOUAPAVAZINHA	BLUMENAU	89066-562	Fornecedor
Confeccoes Dalbergia Ltda	11731620000117	256062226	SCHARLACH	98 DISTRITO DE DALBERGIA	IBIRAMA	89143-000	Fornecedor
Confeccoes Rosimeri Ltda Me	11143731000102	255941790	RELDEBRANDO JOAO	245 NITEROI	PRESIDENTE GETÚLIO	89150-000	Fornecedor
Confeccões Três Ivens Ltda Me- Matriz	5882588000178	254637124	CAM BARRA DOLLMANN	0 INTERIOR	JOSÉ BOTTEUX	89145-000	Fornecedor
Confibras Confeccoes Ltda Me	4360283000133	254265227	RUA DO LOYDO	101 DALBERGIA	IBIRAMA	89143-000	Fornecedor
Cotton Connection Textil Ltda Epp.	2647317000140	253713838	DR BLUMENAU	8353 ENCANO	INDAIAL	89130-000	Fornecedor
DBL Transportes Ltda	12015386000194	256184895	JÚLIO MICHEL	57 FORTALEZA	BLUMENAU	89055-000	Fornecedor
Eli sanderson Mariotto & Cia Ltda	10201988000100	255658753	ROD BR 470	0 BRACATINGA I	TROMBUDO CENTRAL	89176-000	Fornecedor
Estamparia MJ Ltda EPP	7590077000108	255048769	RICARDO BAHR	35 CENTRO	POMERODE	89107-000	Fornecedor
Estamparia Timbó Ltda	6922126000108	254817220	INDAIAL	292 QUINTINO	TIMBÓ	89120-000	Fornecedor
Fábricio Rodrigues 21909823830 - Faro Automação	13600918000113	ISENTO	JOSÉ NARLOCH	2781 TIFA MARTINS	JARAGUÁ DO SUL	89253-790	Fornecedor
Faccine Textil Ltda	81293425000138	251767540	RUA ASCURRA	70 CENTRO	APIÚNA	89135-000	Fornecedor
Fundação Blumenauense de Estudos Têxteis	82668039000146	250287129	RUA SÃO PAULO	1097 ITOUAPAVA SECA	BLUMENAU	89012-001	Fornecedor
HSK Enobrecimento Textil Ltda	3768748000127	254042341	RUA ORESTES GUIMARÃES	590 AMÉRICA	JOINVILLE	89204-060	Fornecedor
Htc Confecções Ltda Me	9177555000188	255527276	RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1348 RIBEIRÃO AREADO	IBIRAMA	89140-000	Fornecedor
Incatec Indústria de Acabamento Têxtil Ltda	76840701000109	250998882	RODOVIA WOLFGANG WEEGE	3003 RIO CEDRO I	JARAGUÁ DO SUL	89260-250	Fornecedor
Izidorio Confecções Ltda Me	112104377000176	255958293	PIONEIROS	2360 IPIRANGA	AGROLÂNDIA	88420-000	Fornecedor
Jarciana Confecções Ltda Me	93598177000125	255562365	RUA: OTILIO GOMES	304 BOA VISTA	POUJO REDONDO	89172-000	Fornecedor
JLP Confeccoes Ltda Me	8885556000114	255412088	R REGINA SACANI BACKMANN	60 ITOUAPAVAZINHA	BLUMENAU	89066-560	Fornecedor
K & L Serviços Autorizados em Instalação Industria	8826594000104	ISENTO	RUA CARLOS KOFFKE	40 VELHA	BLUMENAU	89041-255	Fornecedor
Krefeld Indústria e Comércio Ltda	72214570000195	252678109	RUA GENERAL OSÓRIO	4366 VELHA	BLUMENAU	89032-240	Fornecedor
L.D. Da Luz	14995433000139	256631956	BRASIL	1138 SÃO JOÃO	CORREIA PINTO	88335-000	Fornecedor
Lave Bem Lavanderia e Tinturaria Ltda Epp	2214928000102	253603846	GIOVANE MOSER	95 FIGUEIRA	GASPAR	89110-000	Fornecedor
Linear Textil Ltda Me	11170368000114	255955960	CASA BRANCA	68 VELHA	BLUMENAU	89040-345	Fornecedor
Malhasoft S.A Enobrecimento Têxtil	79683330000189	251529215	RUA BAHIA	7800 PASSO MANSO	BLUMENAU	89032-002	Fornecedor
Mariene Maria Correa ME	12821755000136	256247889	CORDEIROS	72 TESTO SALTO	BLUMENAU	89074-530	Fornecedor
Metar Logistica Ltda	10992167003660	147252683114	CORONEL MARQUES RIBEIRO	325 VILA GUILHERME	SÃO PAULO	02068-050	Fornecedor
Nobre Indústria Textil Ltda	5429459000200	256084971	RUA ANTONIO VALFRIDO DO NASCIMENTO	80 BELA VISTA	GASPAR	89110-000	Fornecedor
Odaír Jose Coelho Me	834501000173	253142652	GUSTAVO ZIMMERMANN	497 ITOUAPAVA CENTRAL	BLUMENAU	89062-100	Fornecedor
Oenning Bordados Ltda Epp	5265074000173	254447325	CARLOS PAGEL	86 ITOUAPAVA CENTRAL	BLUMENAU	89062-260	Fornecedor
Olindina Eliz Sutil Me	80105851000138	251542742	RODOVIA BR 470	140 CENTRO	POUJO REDONDO	89172-000	Fornecedor
Patricia Martins De Oliveira & Cia Ltda Me	14048827000180	256478473	VALMOR FRAGA	125 REGIS	AGRONÔMICA	89188-000	Fornecedor
Picotex Comércio de Avaiamentos Ltda.	6235483000190	254756581	PREFEITO BERNARDINO ANTONIO DE SOUZA	266 BELA VISTA	GASPAR	89110-000	Fornecedor
Poission Confeccões Ltda Epp	10607140000186	255800592	RUA SANTA CATARINA	648 CENTRO	ASCURRA	89138-000	Fornecedor
Roque Rafaela Confeccões Ltda Me	12118205000155	256124019	ADERBAL RAMOS DA SILVA	162 CENTRO	DOUTOR PEDRINHO	89126-000	Fornecedor
Rosilene Heinz	7859972000185	255142315	RUA VALENTE DE CAMPOS	26 DISTRITO DO ATERRAD	POUJO REDONDO	89172-000	Fornecedor
Rosita Schwanz da Silva Confeccao Me	13530876000191	256384282	CRUZ ALTA	459 ENCANO DO NORTE	INDAIAL	89130-000	Fornecedor
Sagg Bordados LTDA - EPP	7004706000170	254844995	RUA GUILHERME POERNER	1480 PASSO MANSO	BLUMENAU	89032-600	Fornecedor
Seubertex Indústria e Comercio de Produtos Têxteis	1478772000141	253335973	RUA ERNESTO BIANCHINI	348 RIO BRANCO	BRUSQUE	88350-701	Fornecedor
SG Faccção LTDA ME	13145280000178	256306672	RODOVIA BR 470	100 BRACATINGA I	TIMBÓ	89120-000	Fornecedor
Silk-Print Estamparia Ltda Me	11220834000129	255960468	R BLUMENAU	2101 ESATDOS	ASCURRA	89145-000	Fornecedor
Somho Lez Confeccões Ltda Me	12303747000106	256178976	EST LOCALIDADE DE GRIESEBACH	577 PONTA AGUDA	BLUMENAU	89051-000	Fornecedor
Spansul Industria e Comercio de Malhas Ltda	95818654000133	252693345	RUA ANABURGO	3252 ITOUAPAVAZINHA	BLUMENAU	89066-000	Fornecedor
TC BLUMENAU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	7781766000280	14856262110	GUILHERME	45 FORTALEZA	BLUMENAU	89055-000	Fornecedor
TC Blumenau Transportes de Cargas Ltda.	7781766000108	ISENTO	DAS MISSÕES	1160 VILA GUILHERME	SÃO PAULO	02053-002	Fornecedor
Transportadora Risso Ltda	52661634001837	255852827	RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN	18730-701	JOINVILLE	9154-23	Fornecedor
Transportes e Mudanças 45 Ltda	81865644000144	ISENTO	RUA JULIO MICHEL	14373304000109	ITAJAI	33,384.97	Fornecedor
TRANSPORTUARIA TRANSPORTES LTDA	14748004000167	256595690	GOVERNADOR ADOLFO KONDER	2820 SÃO VICENTE	ITAJAI	62,460.02	Fornecedor
Valerio Boeing Me	14748004000167	256595690	RIBEIRÃO SANTA BARBARA	243 RIB SANTA BARBARA	ASCURRA	89138-000	Fornecedor